

PROGRAMA CBIC OBRA CERTA
Orientativos de SST para a Construção



ÁREAS DE VIVÊNCIA

CARTILHA ORIENTATIVA
COM BASE NA NOVA NR-18



CBIC



Correalização

Realização

SESI

Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC



PROGRAMA CBIC OBRA CERTA
Orientativos de SST para a Construção



ÁREAS DE VIVÊNCIA

CARTILHA ORIENTATIVA
COM BASE NA NOVA NR-18



CBIC

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO:

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)
José Carlos Rodrigues Martins
Presidente

COORDENAÇÃO:

Fernando Guedes Ferreira Filho
Vice-presidente da Área de Política de Relações Trabalhistas da CBIC

EQUIPE TÉCNICA CBIC:

Gilmara Dezan
Gestora de Projetos da Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Andreza Figueiredo
Coordenadora de Comunicação

CONSULTORIA ESPECIALIZADA:

Juliana Moreira de Oliveira
Engenheira Civil
Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho

CORREALIZAÇÃO:

Serviço Social da Indústria (SESI-DN)

APOIO ESPECIAL:

Denise Noieto
Gerente Executiva do Serviço Social da Construção Civil (Seconci-Brasil)

Equipe de Profissionais de SST do Seconci-Brasil

Equipe de Profissionais de SST do SESI-DN

PLANTAS E ILUSTRAÇÕES:

Cristine Mattos
Arquiteta

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO:

Agência Urso Comunicação

REVISÃO:

Denise Goulart

FICHA CATALOGRÁFICA:

Shirley Lopes dos Santos
Bibliotecária

C172n

Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

Áreas de vivência : cartilha orientativa com base na novas NR-18 / Câmara Brasileira da Indústria da Construção. — Brasília : CBIC, 2022.

59p. : il. color.

1. Segurança do trabalho 2. Saúde do trabalhador 3. Saúde ocupacional 4. Norma de segurança I. Título

Ficha catalográfica elaborada por Shirley Lopes dos Santos CRB-1 – 1.372

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)
SBN - Quadra 1 - Bloco I - Ed. Armando Monteiro Neto - 3º e 4º andar
CEP: 70.040-913 - Brasília-DF
Fone: (55) 61 - 3327.1013
e-mail: cppt@cbic.org.br • www.cbic.org.br

Redes Sociais

-  facebook.com/cbicbrasil
-  instagram.com/cbic.brasil/
-  <https://twitter.com/cbicbrasil>
-  <https://www.youtube.com/user/cbicvideos>

Este material foi organizado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) com a correalização do Serviço Social da Indústria (SESI-DN) e apoio especial de profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho dos Seconcis. O conteúdo técnico foi desenvolvido pela Sra. Juliana Moreira de Oliveira, Engenheira Civil, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho. Salientamos que os assuntos abordados e analisados não se esgotam nesta publicação e não refletem, necessariamente, as posições das entidades CBIC e SESI-DN, sendo a especialista independente para se posicionar sobre os temas específicos tratados sobre os quais possui expertise.

A presente publicação tem caráter exclusivamente orientativo e não substitui, em partes ou no todo, o texto das Normas Regulamentadoras (NRs). Sendo assim, mesmo com a leitura desse conteúdo, mantém-se a obrigatoriedade da organização e dos profissionais responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador da indústria da construção de consultar diretamente as disposições trazidas nas NRs e atendê-las da forma como é especificada nos textos normativos.



Sumário

CBIC	08
Apresentação	09
1. Introdução	10
2. Legislação	12
3. Principais alterações introduzidas no novo texto da NR-18	14
4. Áreas de vivência	16
4.1 Instalação sanitária	20
i. Lavatório	23
ii. Bacia sanitária	24
iii. Mictório	25
iv. Chuveiro	26
4.2 Vestiário	27
i. Armário	30
4.3 Local para refeição	32
4.4 Cozinha	35
4.5 Alojamento	38
i. Cozinha	39
ii. Local para refeição	39
iii. Instalação sanitária	39
iv. Lavanderia	42
v. Área de lazer	44
4.6 Área de vivência para frente de trabalho	46
4.7 Instalações móveis	47
4.8 Água potável	48
5. Considerações do especialista	50
6. Referência	52
7. Publicações CBIC	54

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) foi fundada em 1957, no estado do Rio de Janeiro. Sediada em Brasília, reúne **93 sindicatos e associações** patronais do setor da construção, das **27 unidades da Federação**.

Entidade empresarial por adesão voluntária, a CBIC representa politicamente o setor e promove a integração da cadeia produtiva da construção, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

Dirigida por um Conselho de Administração eleito pelos associados, a CBIC atua por meio das suas comissões técnicas, quatro delas voltadas para as atividades-fim: Comissão de Infraestrutura (**COINFRA**); Comissão da Indústria Imobiliária (**CII**); Comissão de Habitação de Interesse Social (**CHIS**) e Comissão de Obras Industriais e Corporativas (**COIC**). Além destas, a CBIC possui ainda: Comissão de Política de Relações Trabalhistas (**CPRT**); Comissão de Materiais, Tecnologia, Qualidade e Produtividade (**COMAT**); Comissão de Meio Ambiente (**CMA**); Comissão de Responsabilidade Social (**CRS**), e o Conselho Jurídico (**CONJUR**). A entidade conta, ainda, com o seu **Banco de Dados**.

A CBIC representa nacional e internacionalmente a indústria brasileira da construção. Também integra a Federação Interamericana da Indústria da Construção (FIIC), entidade que representa o setor da construção em toda a América Latina, e é filiada à Confederação Internacional das Associações de Construção (CICA).

Visando a difusão de conhecimento técnico e de boas práticas no setor da construção, a CBIC realiza diversos eventos que contam com palestrantes especializados, numa ampla rede de relacionamento e oportunidade de aprendizado.

A CBIC é a entidade máxima representante do mercado imobiliário e da indústria da construção no Brasil e no exterior.

Representa **93 entidades** das **27 unidades da federação**. Isso corresponde a mais de 70 mil empresas.

A cadeia produtiva da construção participa com **6% do PIB brasileiro**. Particularmente a Construção Civil, em 2020, respondeu por 42% dos investimentos do País. Atualmente o setor possui mais de **2 milhões de trabalhadores com carteira assinada**.

A CBIC
REPRESENTA
93
ENTIDADES NAS
27
UNIDADES DA
FEDERAÇÃO

ISSO CORRESPONDE
A MAIS DE
70 MIL
EMPRESAS

A CADEIA PRODUTIVA
DO SETOR DA CONSTRUÇÃO
REPRESENTA CERCA DE
6%
DO PIB BRASILEIRO

É RESPONSÁVEL POR
42%
DO INVESTIMENTO
EXECUTADO NO BRASIL

E EMPREGA CERCA DE
2 milhões
DE TRABALHADORES
COM CARTEIRA
ASSINADA

Apresentação

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em correalização com o Serviço Social da Indústria (SESI-DN), e apoio técnico do Seconci-Brasil, coloca à disposição a Cartilha de Áreas de Vivência, com base na nova Norma Regulamentadora NR-18. O trabalho é uma contribuição do setor produtivo organizado da indústria da construção e tem por objetivo auxiliar os gestores de obras na implantação dos requisitos da nova Norma Regulamentadora NR-18, notadamente quanto às Áreas de Vivência.

Todos os canteiros de obras e frentes de trabalho devem dispor de áreas destinadas a suprir as necessidades básicas humanas de alimentação, higiene, descanso, lazer e convivência de seus trabalhadores. A preocupação com o bem-estar do trabalhador da construção, garantindo a realização das atividades em ambientes agradáveis, saudáveis e seguros, é primordial e deve ser observada e perseguida primariamente por todos!

PROGRAMA CBIC OBRA CERTA

Instituído pela CBIC, por meio de sua Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT), o **Programa CBIC Obra Certa** tem o propósito de disponibilizar as ferramentas técnicas instrutivas necessárias para apoiar a sociedade da construção, profissionais da área e empresários no cumprimento e aplicação adequada das regras de segurança e saúde no trabalho, reforçando a cultura da prevenção e estimulando a adoção de ações concretas que fazem dos canteiros de obras ambientes de trabalho saudáveis, seguros e atrativos para a atividade laboral.

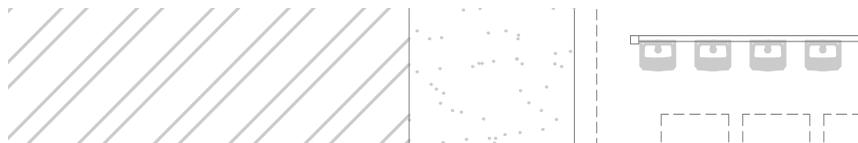
A Cartilha de Áreas de Vivência apresentada integra o 'Programa CBIC Obra Certa', que é constituído por projetos, programas, ações e materiais sobre as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis para o setor da construção.

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) se orgulha de disponibilizar esta publicação com orientações claras e didáticas para apoiar as empresas no cumprimento das disposições das Normas Regulamentadoras que passaram por um amplo processo de revisão.

Boa leitura!

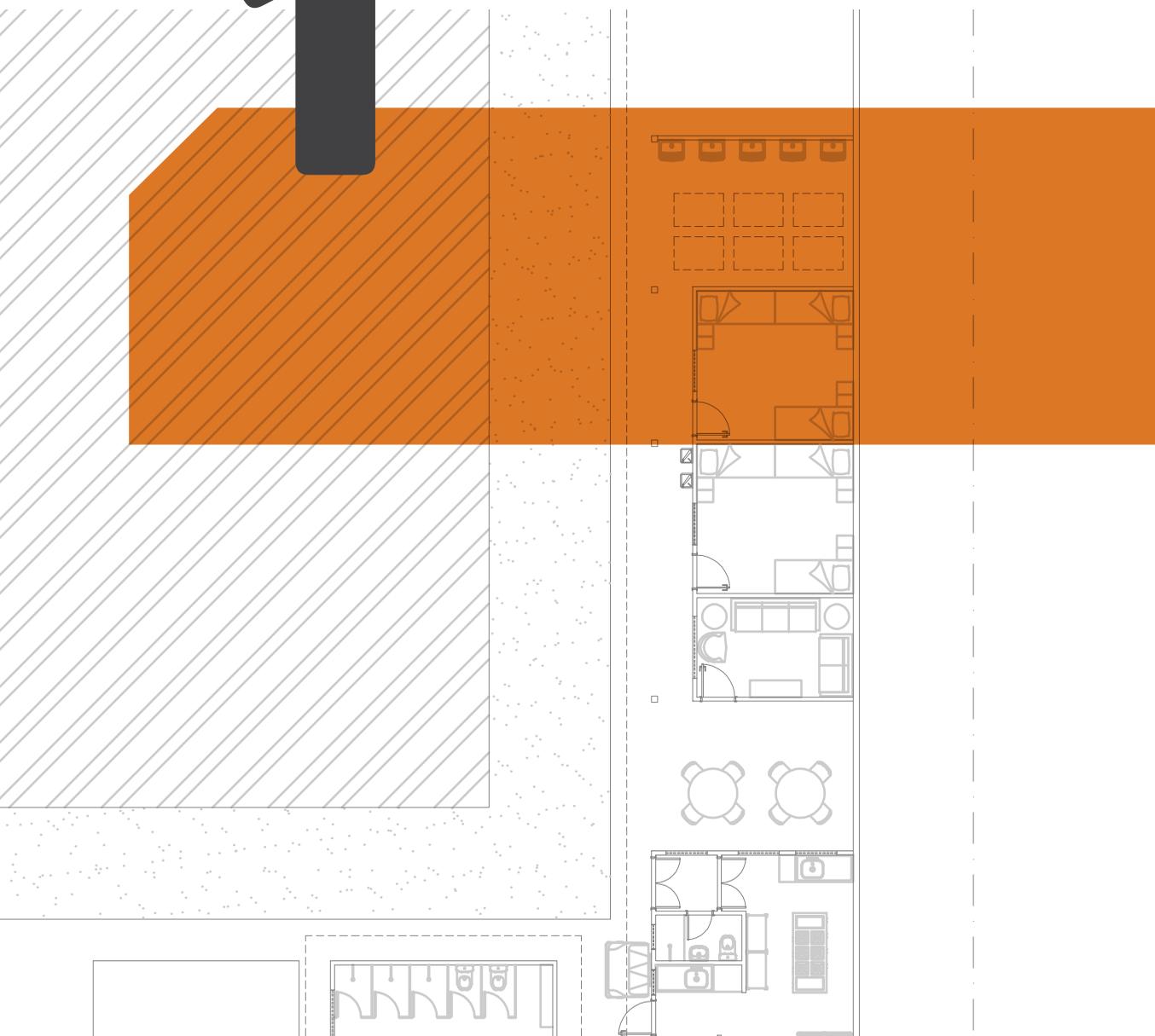
José Carlos Martins
Presidente

Fernando Guedes Ferreira Filho
Vice-presidente da Área de Políticas de Relações Trabalhistas



Introdução

1



Em alguns casos, o eventual descumprimento de normas trabalhistas ocorre em razão do desconhecimento, por parte da organização, da complexidade e do detalhamento das regras que disciplinam as áreas de vivência ou ambientes de trabalho no canteiro de obras ou frente de trabalho.

Cumprindo seu papel institucional, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC apresenta, por meio desta cartilha, as exigências da nova Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) no que tange à instalação das áreas de vivência nos canteiros de obras e frentes de trabalho, com o objetivo de auxiliar no atendimento às mudanças trazidas pelo novo texto.

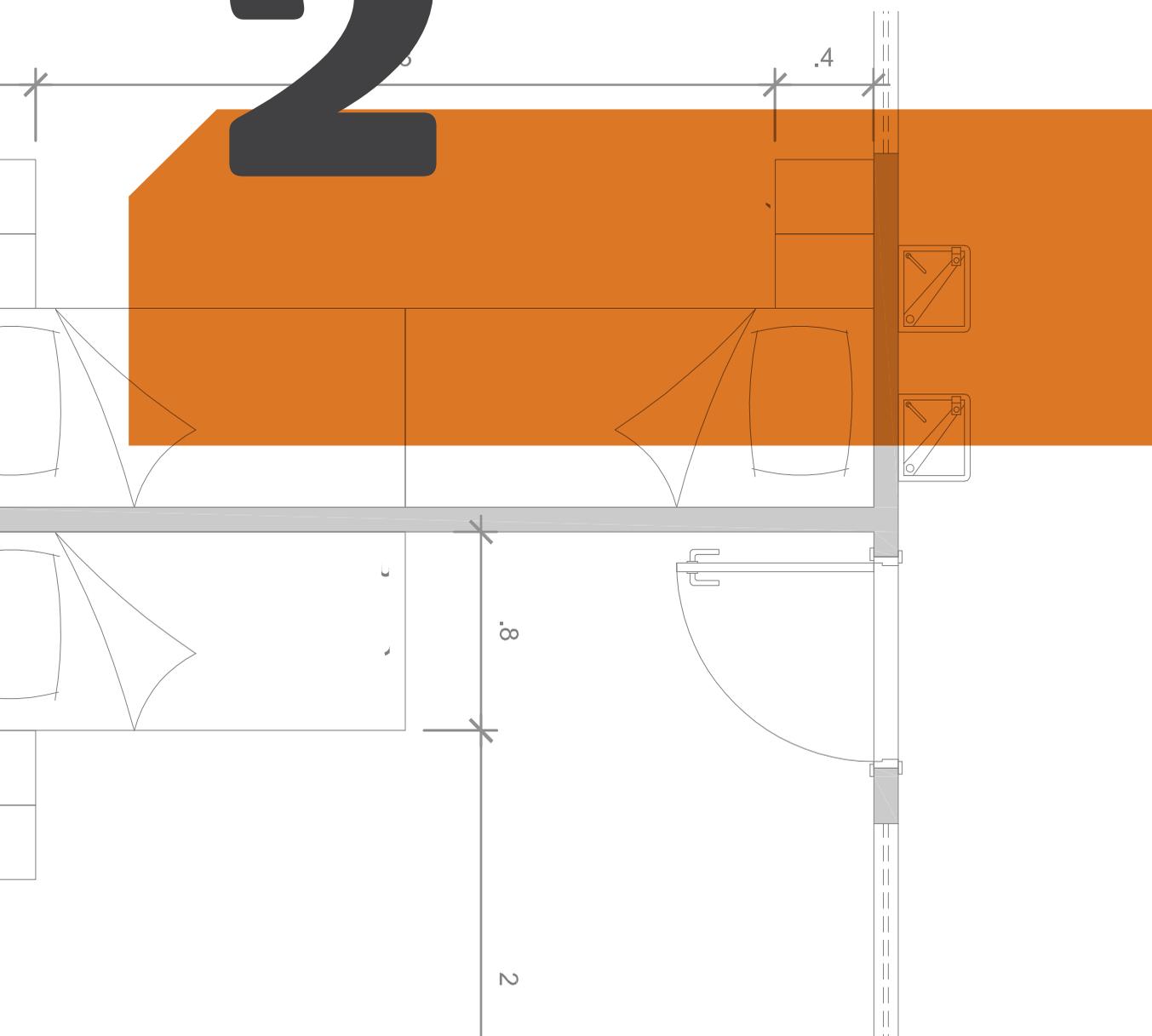
Com entrada em vigor desde 03/01/2022, conforme Portaria SEPRT nº 8.873, de 23/07/2021, a nova redação da NR-18 foi aprovada pela Portaria nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de fevereiro de 2020.

A nova NR-18 traz uma abordagem mais enxuta, objetiva e harmonizada com outras normas, se comparada ao texto anterior. Com relação às áreas de vivência, esta norma não especifica mais pé-direito e materiais, por exemplo, a serem utilizados nas instalações, e define o atendimento ao disposto na NR-24 no que for cabível. É justamente esta nova abordagem que será tratada nesta cartilha, elaborada em linguagem objetiva e de fácil compreensão e rica em ilustrações.

As orientações a seguir têm fundamento na NR-18, que é de cumprimento obrigatório por todo o setor da construção. Entretanto, a presente publicação tem caráter exclusivamente informativo, com informações básicas que todos os envolvidos devem saber, e não substitui, em partes ou no todo, o texto das Normas Regulamentadoras (NRs). Sendo assim, mesmo com a leitura deste conteúdo, mantém-se a obrigatoriedade de consultar diretamente as disposições trazidas nas NRs.

Legislação

2



Em linhas gerais, os requisitos para implantação das áreas de vivência nos canteiros de obras estão definidos na NR-18.

É importante trazer a informação de que a NR-18 é classificada como uma norma setorial. De acordo com a Portaria nº 787, de 27 de novembro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho, as disposições previstas em normas setoriais aplicam-se exclusivamente ao setor ou atividade econômica por ela regulamentada. Isso significa que a NR-18 é de aplicação exclusiva nas atividades da indústria da construção.

Entretanto, as disposições previstas em normas setoriais se complementam com as disposições previstas em outros tipos de normas (especiais e gerais) no que não lhes forem contrárias. Resumindo, em caso de conflito entre dispositivos de NR, o que está estabelecido na NR-18, para a indústria da construção, prevalece ao estabelecido em outras NRs.

Além de saber que as NRs se complementam, o item 18.5.2 reforça que as instalações da área de vivência devem atender ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), no que for cabível. Desta forma, o que não estiver definido na NR-18 mas estiver na NR-24 também deve ser atendido.

Outro ponto relevante é que, ao estabelecer a necessidade de elaboração de projeto específico destinado às áreas de vivência e eventuais frentes de trabalho por profissional legalmente habilitado (item 18.4.3, "a", da NR-18), sem definir especificações construtivas, as normas técnicas vigentes e códigos de obras locais deverão ser atendidos.

As convenções coletivas de trabalho e acordos firmados entre sindicatos patronais e de empregados têm força de lei e podem trazer regras no que diz respeito às áreas de vivência, fornecimento de refeições, entre outros assuntos abordados por esta cartilha. Portanto, também é importante o conhecimento da convenção coletiva de trabalho vigente para implantação da área de vivência na organização.

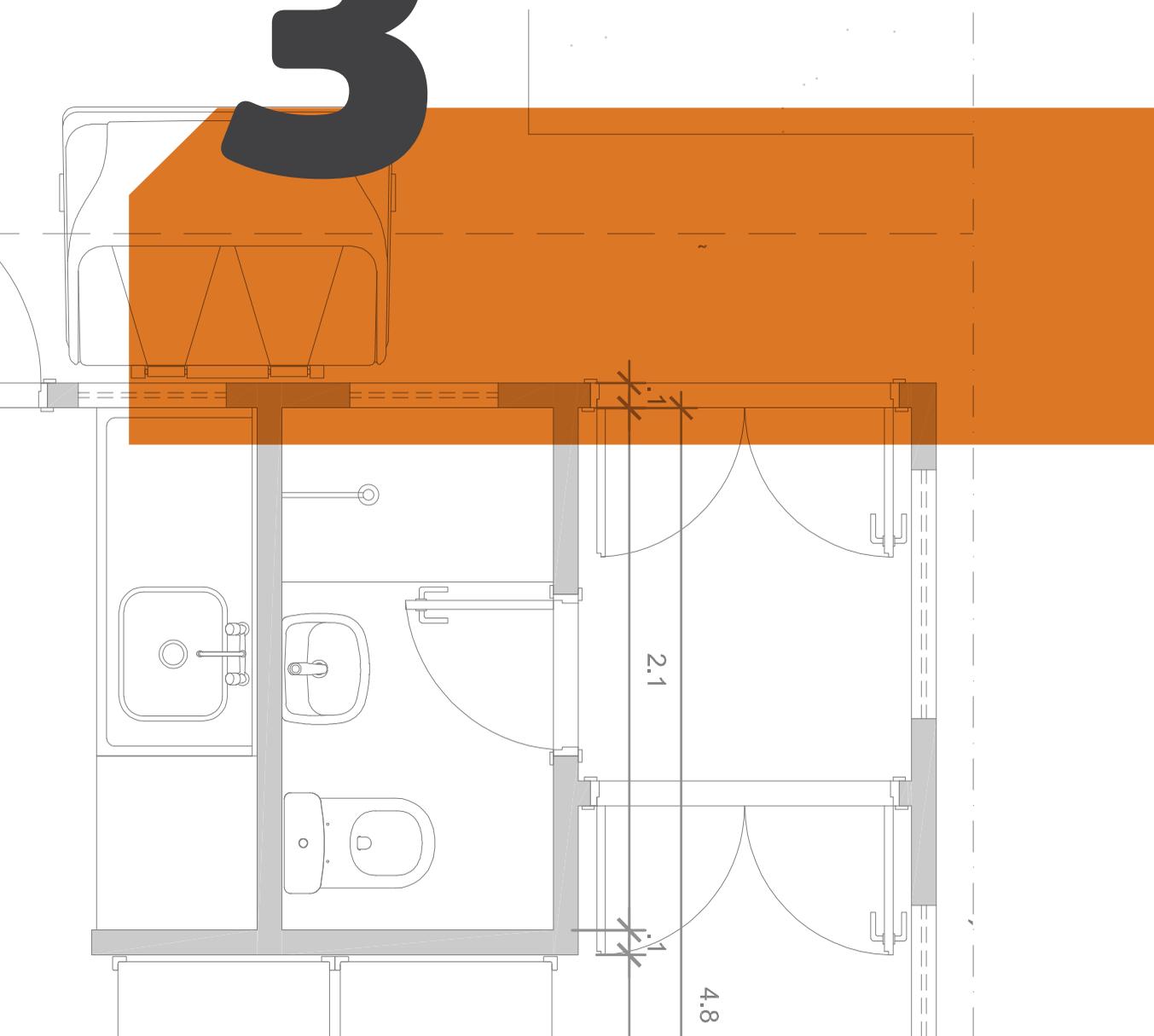
LEGISLAÇÕES A SEREM APLICADAS NAS INSTALAÇÕES DE ÁREAS DE VIVÊNCIA:

- Norma Regulamentadora nº 18;
- Norma Regulamentadora nº 24;
- Normas Técnicas Oficiais Vigentes;
- Código de Obras Local; e
- Convenção Coletiva de Trabalho.

Principais alterações

introduzidas no novo texto da **NR-18**

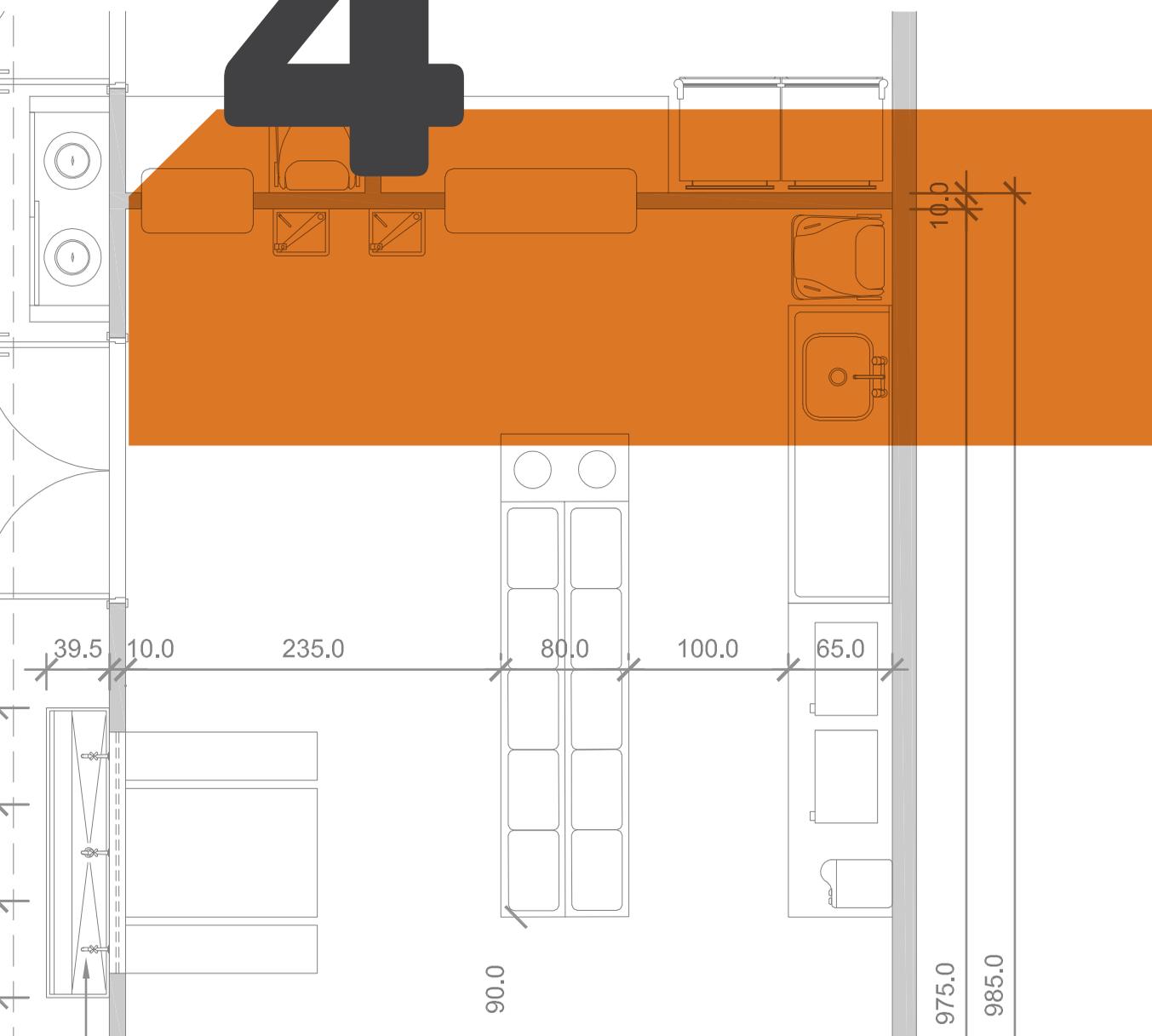
3



- Elaboração de projeto específico destinado às áreas de vivência (que integrará o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos), nas condições definidas pela nova redação da NR-18, por profissional legalmente habilitado. Na redação anterior da NR-18, era necessária apenas a elaboração de layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frentes de trabalho, com previsão do dimensionamento das áreas de vivência.
- Atendimento às exigências da NR-24 (norma especial), no que for cabível.
- Exclusão de informações referentes a aspectos construtivos dessas áreas, como pé-direito e materiais. As áreas de vivência serão projetadas de acordo com normas técnicas e códigos de obras.
- Proibição do uso de bacia turca, uma vez que estabelece apenas a disponibilização de bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo.
- Possibilita a utilização de banheiro com tratamento químico para frentes de trabalho, nas condições especificadas pela nova NR-18.
- Estabelece a necessidade de instalação sanitária de até 50 metros de distância do posto de trabalho do operador da grua ou, na impossibilidade, deverão ser disponibilizados, no mínimo, quatro intervalos para cada turno de trabalho diário para atender às necessidades fisiológicas do operador.
- Retirada a exigência de ambulatório nas frentes de trabalho com 50 trabalhadores ou mais.
- As especificações relativas ao fornecimento de água potável, filtrada e fresca foram deslocadas das Disposições Finais da redação anterior da NR-18 para o capítulo referente às áreas de vivência da nova NR-18, tendo sofrido algumas pequenas modificações.
- Estabelece a proibição do uso de contêineres originalmente utilizados para transporte de cargas em áreas de vivência (item que entrará em vigor 24 meses após o início da vigência da nova redação da NR-18).
- Necessidade de chuveiros individuais com porta que impeça o devassamento em cada compartimento.
- Estabelece o dimensionamento da área dos vestiários conforme definido na NR-24.

Áreas de vivência

4



Todos os canteiros de obras e frentes de trabalho devem dispor de áreas destinadas a suprir as necessidades básicas humanas de alimentação, higiene, descanso, lazer e convivência de seus trabalhadores. Essas áreas são conhecidas como **ÁREAS DE VIVÊNCIA**.

A nova NR-18, no item 18.5, estabelece os requisitos mínimos para elaboração do projeto das áreas de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho. Esse projeto deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e constar no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro de obras, conforme item 18.4.3 da nova NR-18.

As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, conforto e privacidade e ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

Para o projeto, devem ser considerados os trabalhadores das empresas de prestação de serviços, uma vez que, de acordo com o § 3º, artigo 5-A, da Lei nº 6.019/74, é de responsabilidade da empresa contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade para todos os trabalhadores que exercem o trabalho em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

As áreas de vivência do canteiro de obras devem contemplar as seguintes instalações, que serão detalhadas nesta cartilha:

- a) **instalação sanitária;**
- b) **vestiário;**
- c) **local para refeição; e**
- d) **alojamento, quando houver trabalhador alojado.**

Todos os ambientes previstos nas áreas de vivência devem ser construídos de acordo com o código de obras local, devendo:

- a) **ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries;**
- b) **ter paredes construídas de material resistente;**
- c) **ter piso de material compatível com o uso e a circulação de pessoas; e**
- d) **possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes.**

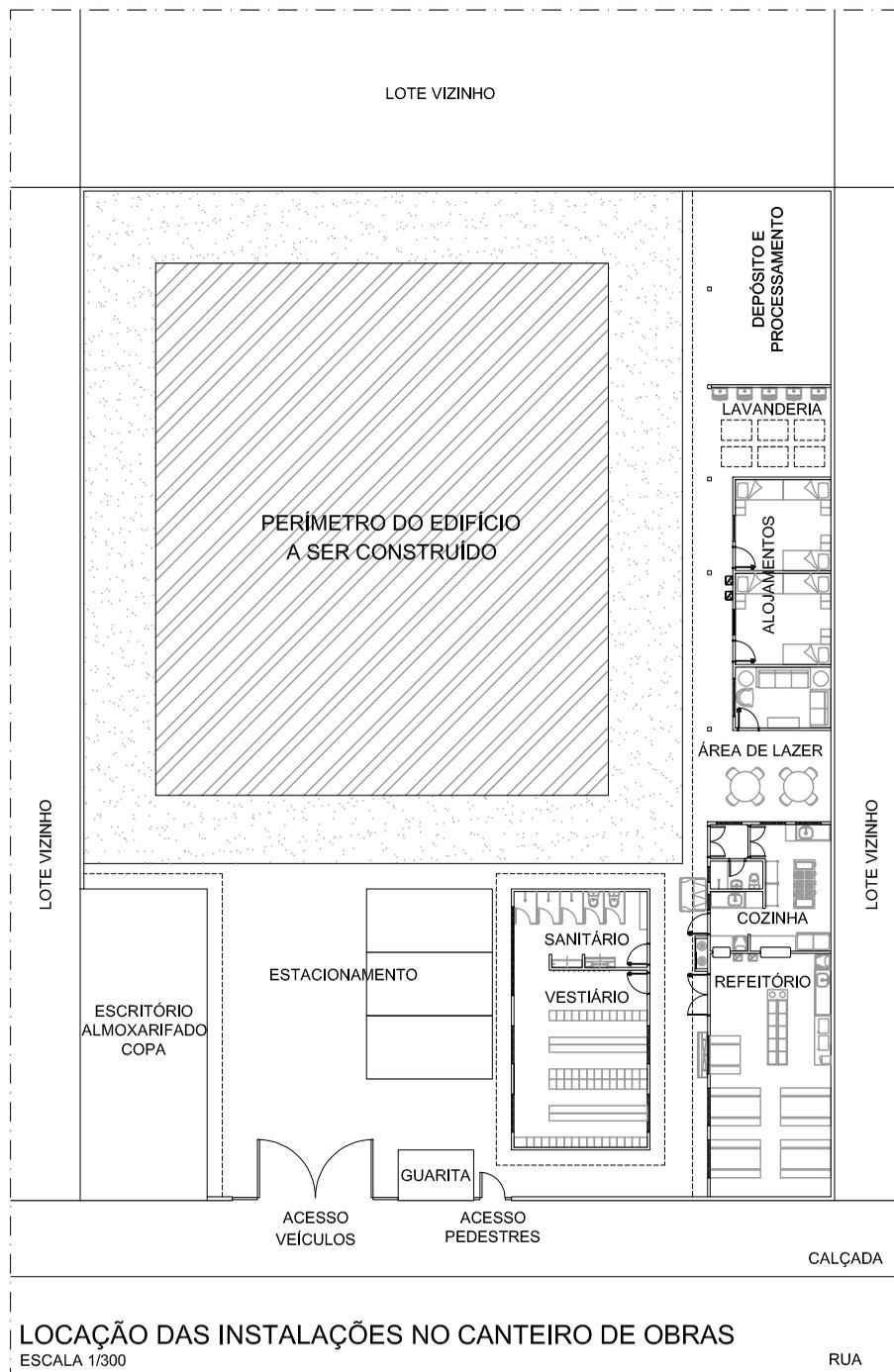
Na ausência de código de obra local, deve ser garantido pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos quartos de dormitórios com beliche, cuja medida será de 3,00 m (três metros).

Nesta cartilha serão apresentadas sugestões de plantas baixas para áreas de vivência de canteiro de obras com 25 trabalhadores.

É importante ressaltar que o projeto da área de vivência deve constar de planta baixa, corte, fachada, elevação, especificações, entre outras exigências das normas técnicas vigentes.

CANTEIRO DE OBRA - ÁREAS DE VIVÊNCIA

Planta baixa



CANTEIRO DE OBRA – ÁREAS DE VIVÊNCIA

Planta em perspectiva



4.1 INSTALAÇÃO SANITÁRIA

Entende-se como instalação sanitária o local destinado ao asseio corporal e/ou ao atendimento das necessidades fisiológicas de excreção.

A instalação sanitária de um canteiro de obras deve ser constituída de:

- **lavatório;**
- **bacia sifonada (dotada de assento com tampo);**
- **mictório; e**
- **chuveiro.**

O dimensionamento será na proporção de 1 (um) lavatório, bacia sanitária e mictório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, e de 1 (um) chuveiro para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

As instalações sanitárias devem:

- a) **ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;**
- b) **ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;**
- c) **estar com as peças sanitárias íntegras;**
- d) **possuir recipientes para descarte de papéis usados;**
- e) **ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;**
- f) **dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local;**
- g) **se comunicar com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento;**
- h) **ser separadas por sexo; e**
- i) **estar localizadas de forma que o deslocamento máximo do trabalhador do seu posto de trabalho até elas seja de 150 m (cento e cinquenta metros).**

ATENÇÃO PARA CANTEIROS COM UTILIZAÇÃO DE GRUAS

A organização deve prover instalação sanitária, contendo vaso sanitário e lavatório, a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) do posto de trabalho do operador da grua. E, quando da impossibilidade de cumprir essa exigência, devem ser disponibilizados, no mínimo, 4 (quatro) intervalos para cada turno de trabalho diário, com duração que permita ao operador da grua sair e retornar à cabine, para atender suas necessidades fisiológicas.

Uma observação importante é que a diminuição do deslocamento do trabalhador do posto de trabalho até a instalação sanitária pode influenciar no aumento da sua produtividade.

I. LAVATÓRIO

No canteiro de obras, deve ser instalado 1 (um) lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

O lavatório poderá ser do tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60 m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade, para fins de dimensionamento do lavatório.

O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

LAVATÓRIO COLETIVO TIPO CALHA

Planta em Perspectiva



II. BACIA SANITÁRIA

No canteiro de obras, deve ser instalada 1 (uma) bacia sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

A bacia sanitária deve ser sifonada, dotada de assento com tampa.

Os compartimentos destinados às bacias sanitárias devem:

- a) ser individuais;
- b) ter divisórias com altura que mantenha seu interior indevassável, com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeça o devassamento;
- d) possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa quando for destinado às mulheres; e
- e) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, haver área livre de, pelo menos, 0,60 m (sessenta centímetros) de diâmetro entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.

O uso de bacia turca está proibido.

BACIA SANITÁRIA

Planta em perspectiva



III. MICTÓRIO

No canteiro de obras, deve ser instalado 1 (um) mictório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

O mictório pode ser do tipo individual ou calha coletiva, deve ser construído com material impermeável e mantido em condições de limpeza e higiene.

Para fins de dimensionamento do mictório tipo calha coletiva com anteparo, cada segmento de 0,60 m (sessenta centímetros) corresponde a um mictório individual.

Quando inexistir anteparo no mictório tipo calha coletiva, cada segmento de 0,80 m (oitenta centímetros) corresponderá a um mictório individual.

Quando a instalação sanitária masculina for essencialmente de uso individual, não há necessidade da instalação de mictório.

Deve ser dimensionado apenas para instalações sanitárias masculinas.

MICTÓRIO COLETIVO TIPO CALHA

Planta em perspectiva



IV. CHUVEIRO

No canteiro de obras, deve ser instalado 1 (um) chuveiro para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

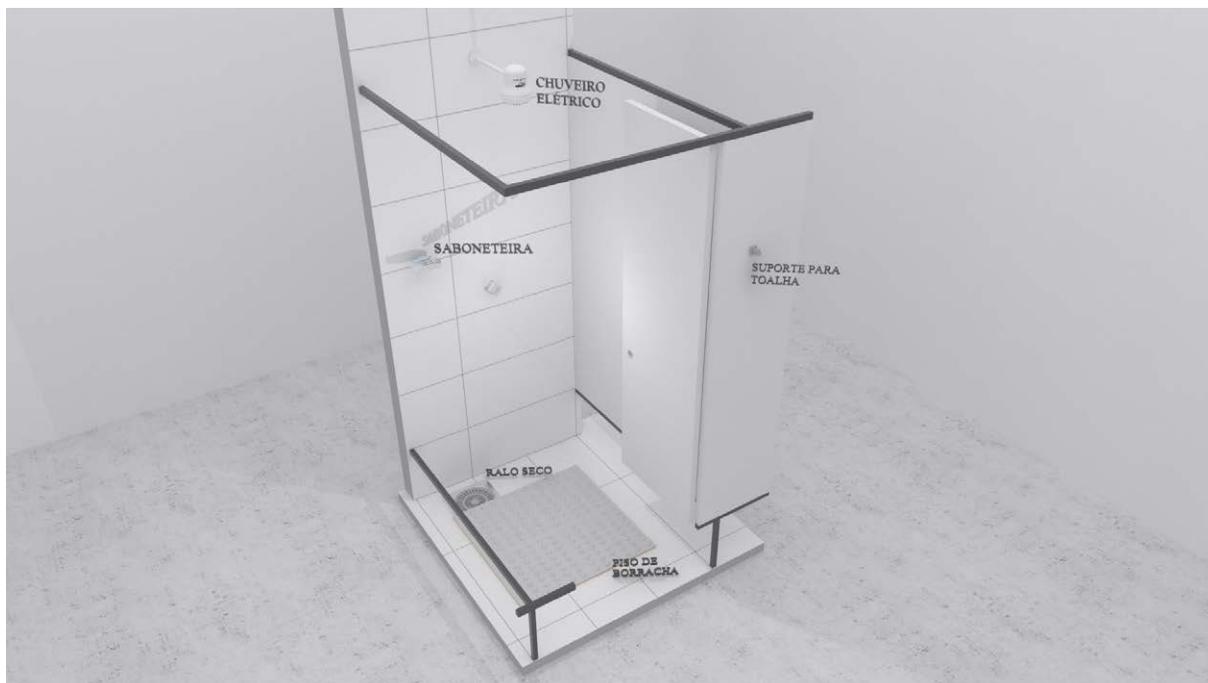
- a) ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento;
- c) dispor de chuveiro de água quente e fria;
- d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;
- e) dispor de suporte para sabonete e para toalha; e
- f) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) por 0,80 (oitenta centímetros).

A área destinada aos chuveiros deve fazer parte ou estar anexa ao vestiário.

Os chuveiros elétricos devem ser aterrados adequadamente.

CHUVEIRO

Planta em perspectiva



4.2 VESTIÁRIO

Todo canteiro de obra deve possuir vestiário para a troca de roupa dos trabalhadores.

Os vestiários devem:

- a) ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- c) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;
- d) ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores; e
- e) dispor de armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.

Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los.

- Para canteiros de obra com até 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, a área mínima do vestiário por trabalhador é de:

$$\text{Área mínima do vestiário por trabalhador} = 1,5 - (\text{n}^\circ \text{ de trabalhadores} / 1.000)$$

Exemplo: A área mínima de um vestiário para atender 50 trabalhadores será de:

Área por trabalhador = $1,5 - (50/1.000) = 1,45 \text{ m}^2$ / trabalhador

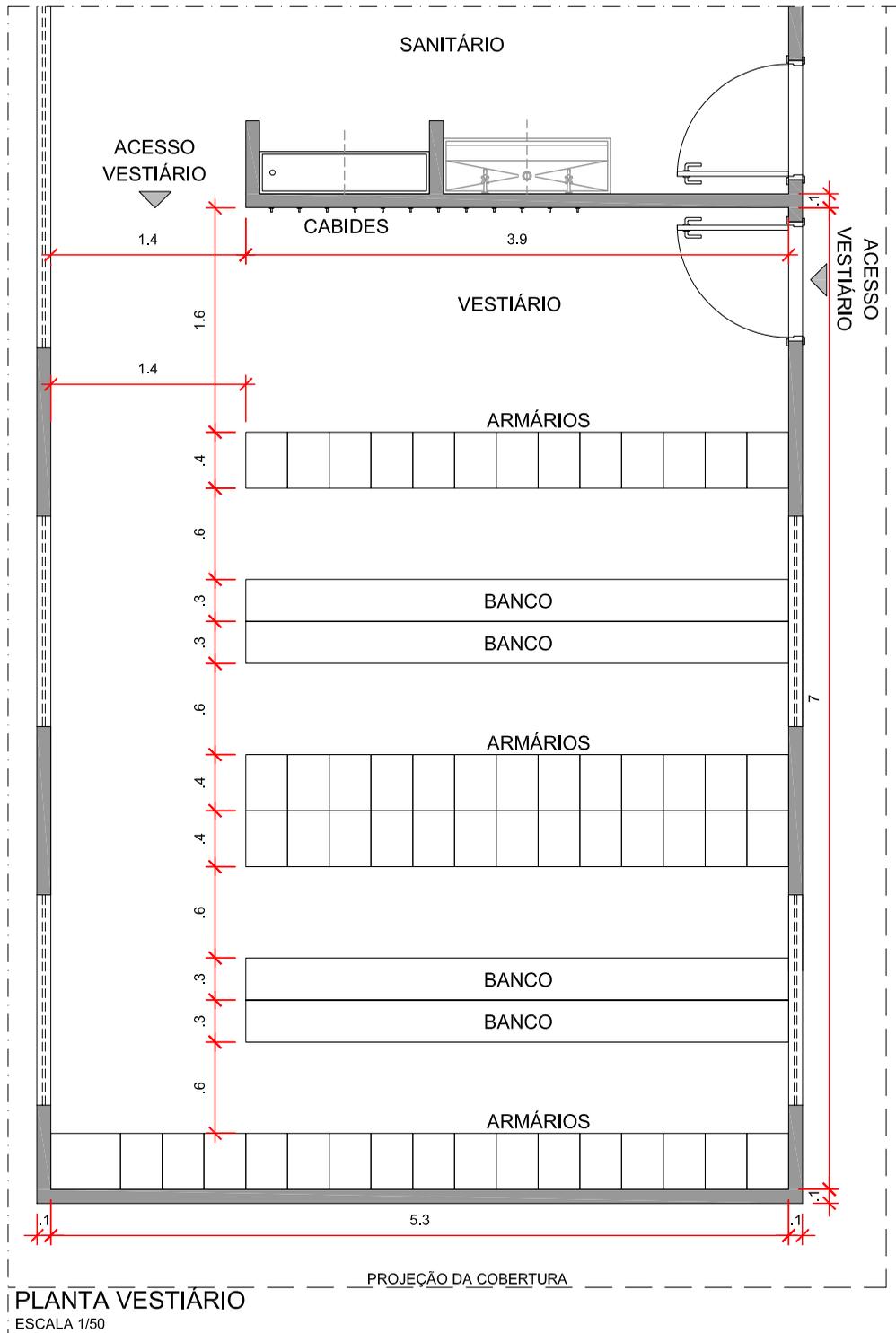
Área mínima total do vestiário = $1,45 \times 50 = 72,50 \text{ m}^2$

Logo, a área mínima total do vestiário será de $72,50 \text{ m}^2$.

- Em canteiros de obra com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, os vestiários devem ser dimensionados com área de, no mínimo, $0,75 \text{ m}^2$ (setenta e cinco decímetros quadrados) por trabalhador.

VESTIÁRIO

Planta baixa



VESTIÁRIO

Planta em perspectiva



I. ARMÁRIO

Nos canteiros de obra, a organização deve fornecer para cada trabalhador 1 (um) armário de compartimento duplo ou 2 (dois) armários simples.

Os armários simples não podem ter dimensões inferiores a: 0,40 m (quarenta centímetros) de altura, 0,30 m (trinta centímetros) de largura e 0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade.

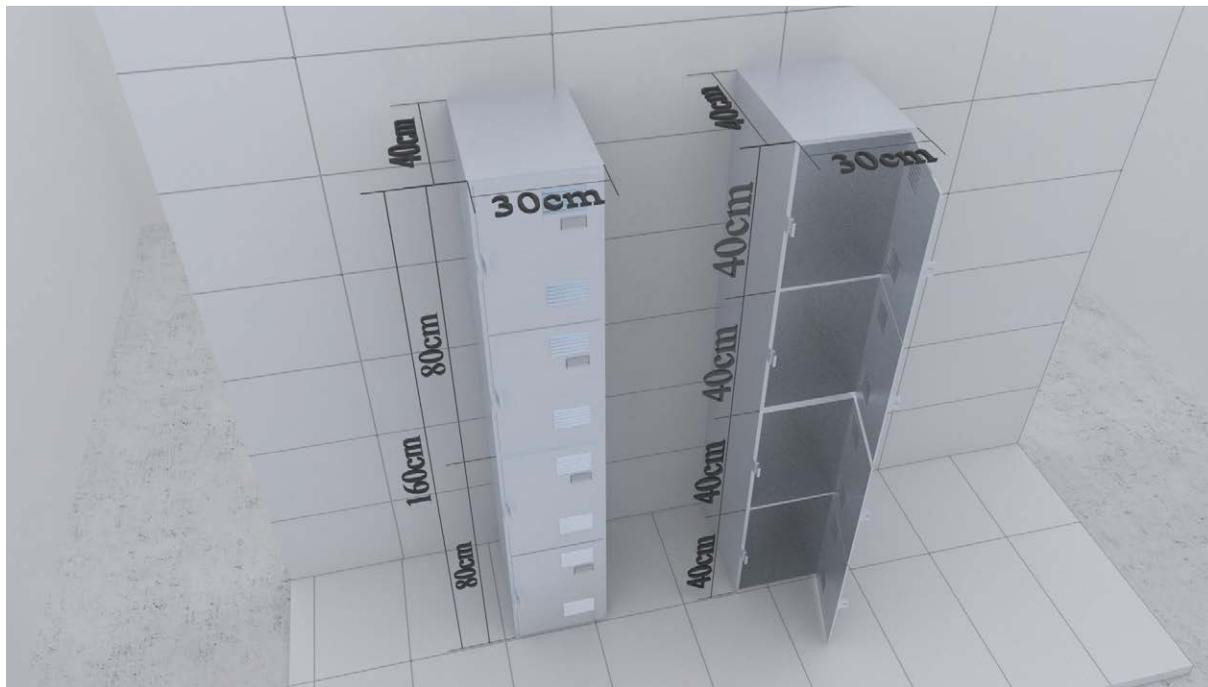
Nos armários de compartimentos duplos, não são admitidas dimensões inferiores a:

- a) **0,80 m (oitenta centímetros) de altura por 0,30 m (trinta centímetros) de largura e 0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com altura de 0,40 m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40 m (quarenta centímetros), a guardar a roupa de trabalho; ou**
- b) **0,80 m (oitenta centímetros) de altura por 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25 m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.**

Caso a organização realize a higienização diária das vestimentas de seus trabalhadores, fica dispensada de disponibilizar 2 (dois) armários simples ou armário duplo, devendo disponibilizar 1 (um) armário simples para guarda de roupas comuns de uso pessoal.

ARMÁRIO SIMPLES

Planta em perspectiva



ARMÁRIO DUPLO - MODELO 1

Planta em perspectiva

**ARMÁRIO DUPLO - MODELO 2**

Planta em perspectiva



4.3 LOCAL PARA REFEIÇÃO

Nos canteiros de obra, é obrigatória a existência de local para tomada das refeições. Este local deve oferecer aos trabalhadores boas condições de conforto, conservação, limpeza e higiene.

Com o propósito de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, é permitida a divisão dos trabalhadores do turno em grupos para a tomada de refeições, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

Para atender até 30 (trinta) trabalhadores, os locais destinados às refeições devem:

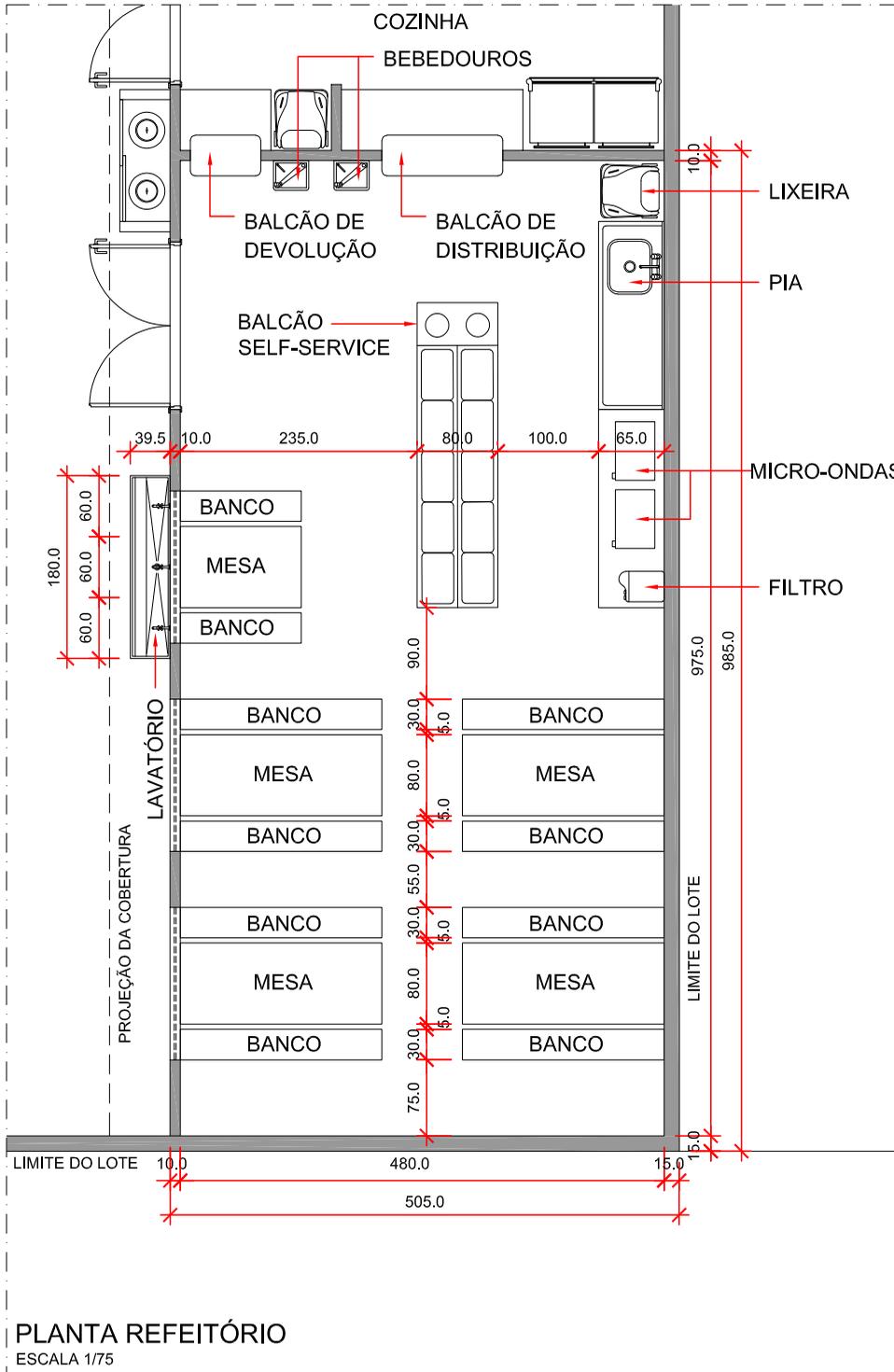
- a) **ser destinados ou adaptados a este fim;**
- b) **ser arejados;**
- c) **possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos;**
e
- d) **em suas proximidades: possuir meios para conservação e aquecimento das refeições, local e material para lavagem de utensílios usados na refeição e água potável.**

Para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, os locais para refeições devem:

- a) **ser destinados a este fim e fora da área de trabalho;**
- b) **ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;**
- c) **ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;**
- d) **possuir espaços para circulação;**
- e) **ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente;**
- f) **possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local;**
- g) **possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;**
- h) **ter água potável disponível;**
- i) **dispor de meios para aquecimento das refeições; e**
- j) **possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.**

Ficam dispensados das exigências acima os estabelecimentos que oferecerem vale-refeição, desde que sejam disponibilizadas condições para conservação e aquecimento da comida, bem como local para a tomada das refeições pelos trabalhadores que trazem refeição de casa.

REFEITÓRIO
Planta baixa



PLANTA REFEITÓRIO
ESCALA 1/75

REFEITÓRIO

Planta em perspectiva

**APOIO - REFEITÓRIO**

Planta em perspectiva



4.4 COZINHA

Quando houver cozinha no canteiro de obra, esta deve:

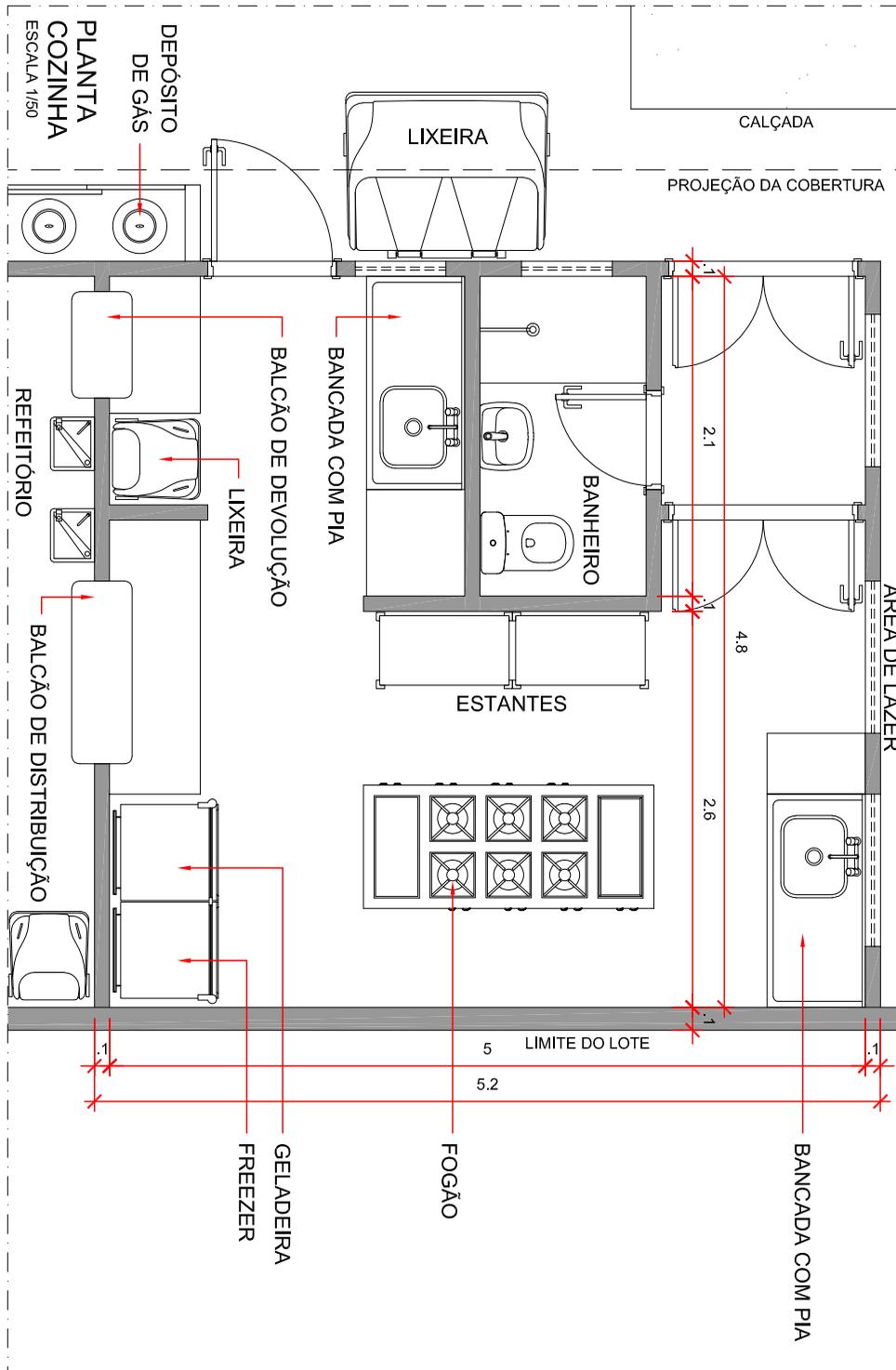
- a) ficar anexa ao local para refeição e com ligação para o mesmo;
- b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;
- c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exaustora;
- d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispondo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos; e
- f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.

Quando utilizar gás liquefeito de petróleo (GLP), os botijões devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

É obrigatório o uso de aventais e gorros para os que trabalham na cozinha.

COZINHA

Planta baixa



COZINHA

Planta em perspectiva



ÁREA EXTERNA DA COZINHA

Planta em perspectiva



4.5 ALOJAMENTO

Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações compostos de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, área de lazer e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

Todos os espaços ou edificações do alojamento devem ter pisos impermeáveis e laváveis e ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza.

Os dormitórios dos alojamentos devem:

- a) **ser separados por sexo;**
- b) **possuir camas correspondentes ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical;**
- c) **ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;**
- d) **possuir capacidade máxima para 8 (oito) trabalhadores;**
- e) **possuir colchões certificados pelo Inmetro;**
- f) **possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;**
- g) **possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais;**
- h) **possuir armários dotados de sistema de trancamento e ter dimensões compatíveis para a guarda de roupa e pertences pessoais do trabalhador e de enxoval de cama;**
- i) **ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, incluídas a área de circulação e armário em ambos os casos; e**
- j) **possuir conforto acústico conforme NR-17.**

As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escadas fixas à estrutura.

Nos alojamentos, é obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

De preferência, alojar no mesmo quarto trabalhadores pertencentes ao mesmo turno de trabalho.

Deve ser garantida coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e renovação de vestuário de camas e colchões.

É vedada, nos quartos, a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares, bem como é vedado, nesses locais, o preparo de qualquer tipo de alimento. Os trabalhadores hospedados com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser submetidos à avaliação médica, que decidirá pelo afastamento ou permanência no alojamento. O controle de vetores nos alojamentos deve ser garantido, conforme legislação local.

Quando o caso exigir a necessidade de instalação de alojamento, no canteiro de obras ou fora dele, devem ser contempladas as seguintes instalações:

- a) **cozinha, quando houver preparo de refeições;**
- b) **local para refeição;**
- c) **instalação sanitária;**
- d) **lavanderia; e**
- e) **área de lazer.**

I. COZINHA

Quando houver necessidade de preparo de refeições para os trabalhadores alojados, deve ser instalada uma cozinha nas proximidades do alojamento.

A instalação da cozinha deve atender aos mesmos requisitos listados no item 4.4 desta cartilha.

II. LOCAL PARA REFEIÇÃO

O local para refeição deve ser compatível com os requisitos listados no item 4.3 desta cartilha, podendo ser parte integrante do alojamento ou estar localizado em ambiente externo.

Deve ser garantido o transporte dos trabalhadores, quando o local para refeição não fizer parte do alojamento.

III. INSTALAÇÃO SANITÁRIA

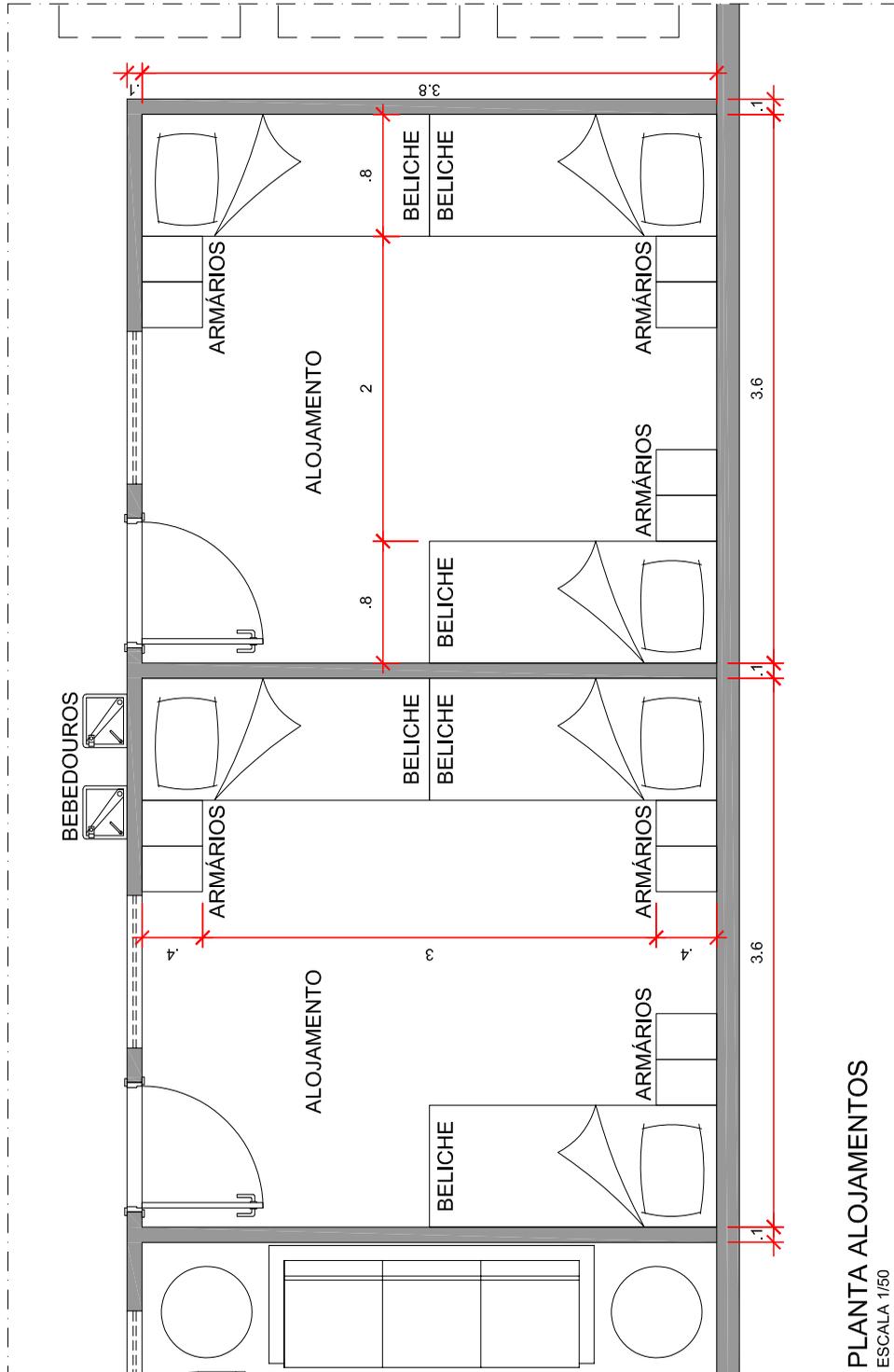
Os dormitórios dos alojamentos devem dispor de instalações sanitárias (lavatório, bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e mictório) na proporção de 1 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração.

Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.

Os sanitários devem ser higienizados diariamente.

DORMITÓRIO DO ALOJAMENTO

Planta baixa



DORMITÓRIO DO ALOJAMENTO

Planta em perspectiva



LAVANDERIA

Planta em perspectiva



ÁREA DE LAZER

Planta em perspectiva



4.6 ÁREA DE VIVÊNCIA PARA FRENTE DE TRABALHO

Para as frentes de trabalho (áreas de trabalho móvel e temporária), devem ser disponibilizados:

- a) instalação sanitária, composta de bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser utilizado banheiro com tratamento químico dotado de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, de material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, e garantida a higienização diária; e
- b) local para refeição dos trabalhadores, observadas as condições mínimas de conforto e higiene, e com a devida proteção contra intempéries.

A organização, como outra forma de atender ao disposto acima, poderá firmar convênio com estabelecimentos nas proximidades do local de trabalho, desde que preservadas a segurança, higiene e conforto, e garantido o transporte de todos os trabalhadores até o referido local, quando o caso exigir.

BANHEIRO QUÍMICO

Planta em perspectiva



4.7 INSTALAÇÕES MÓVEIS

As instalações móveis, inclusive contêineres, são aceitas em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes de trabalho desde que projetadas por profissional legalmente habilitado, atendendo a todos os requisitos estabelecidos na NR-18, NR-24, normas técnicas e código de obras local.

Os contêineres devem ser aterrados adequadamente.

O uso de contêiner em área de vivência, originalmente utilizado para transporte de carga, será proibido 24 (vinte e quatro) meses após a data da entrada em vigor do nova NR-18. Até o decurso do prazo citado, só será permitido o uso de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência ou de ocupação de trabalhadores se este for acompanhado de laudo das condições ambientais relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especialmente para radiações), com identificação da empresa responsável pela adaptação.

CONTÊINER

Planta em perspectiva



4.8 ÁGUA POTÁVEL

O fornecimento de água potável é obrigatório em todos os canteiros de obras, frentes de trabalho e alojamentos.

A água deve ser potável, filtrada e fresca por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração.

Deve-se garantir que o deslocamento do trabalhador do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente não seja superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos, as empresas devem garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis e herméticos.

É proibido o uso de copos coletivos.

Os locais de armazenamento de água potável devem passar periodicamente por limpeza, higienização e manutenção.

BEBEDOURO DE JATO INCLINADO

Planta em perspectiva

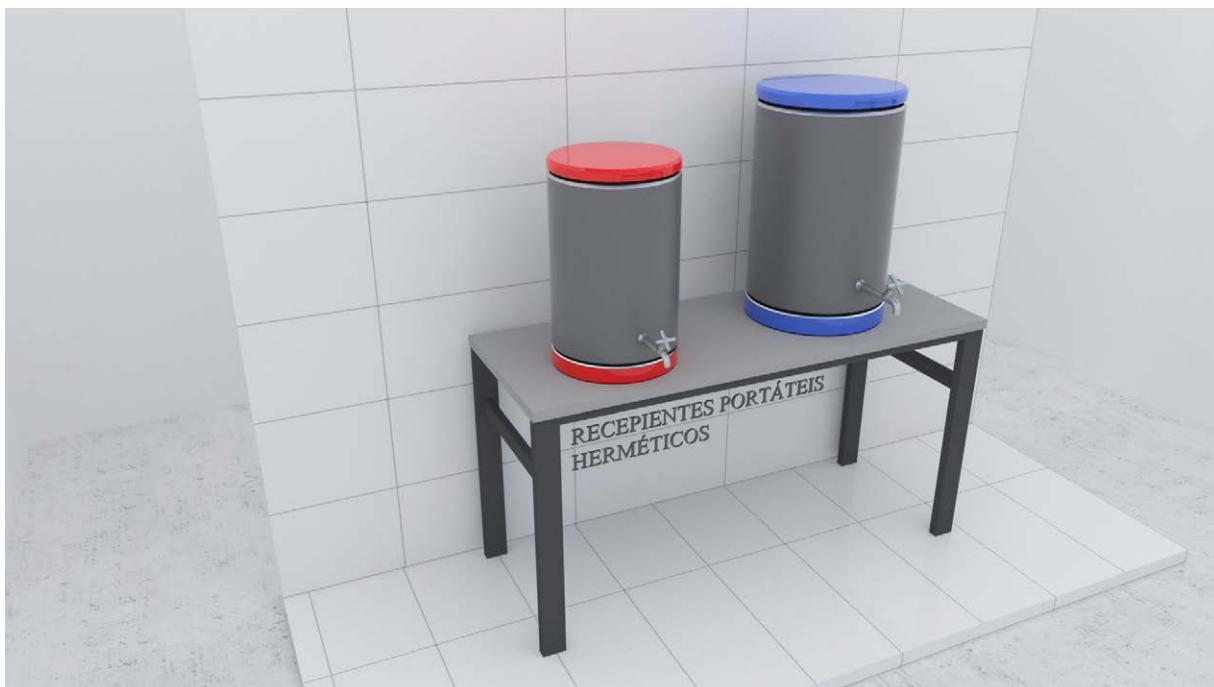


OUTRO TIPO DE BEBEDOURO

Planta em perspectiva

**RECIPIENTES PORTÁTEIS E HERMÉTICOS PARA ÁGUA POTÁVEL**

Planta em perspectiva



Considerações do especialista

5



A área de vivência pode ser uma das primeiras a ser vistoriada pelo auditor fiscal do trabalho, tanto pela sua localização, como por ter significativa influência no bem-estar do trabalhador. É importante destacar que expor o trabalhador a condições degradantes, como alojamentos precários e fornecimento de alimentação inadequada, pode configurar trabalho análogo ao de escravo.

A nova NR-18, ao remeter ao atendimento dos requisitos da NR-24 – Condições de higiene e conforto nos locais de trabalho, determina que as empresas precisarão harmonizar as exigências das duas NRs. É importante ficar atento que, no caso de requisitos divergentes, o disposto na NR-18, norma setorial da construção civil, prevalece sobre o na NR-24, norma geral.

O maior destaque nesse novo texto da NR-18 é a necessidade de elaboração de projeto específico para as áreas de vivência e eventuais frentes de trabalho por profissional legalmente habilitado. Aliado a isso, a retirada do texto normativo de informações referentes a aspectos construtivos, como pé-direito e materiais, possibilita maior liberdade na adoção de soluções construtivas para as áreas de vivência, desde que atendam às normas técnicas e códigos de obras.

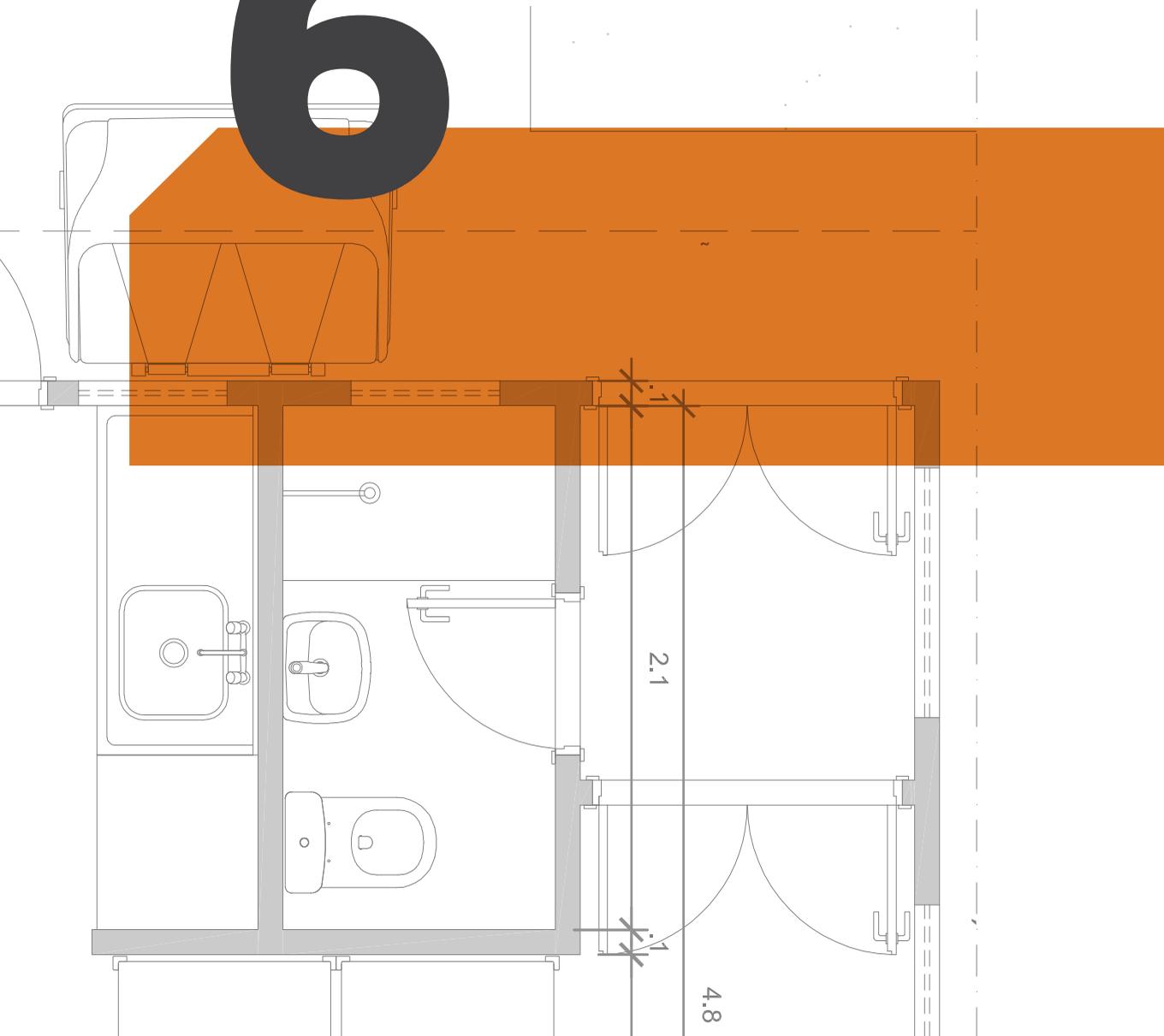
Diante do exposto, é aconselhável utilizar sistemas construtivos de melhor qualidade e durabilidade nas instalações das áreas de vivência, assegurando a reutilização em outras obras, o que representa significativa redução de custo no longo prazo.

Enfim, cabe às organizações conhecer e implantar os requisitos da legislação vigente no que diz respeito às áreas de vivência. Áreas de vivência adequadas trazem impactos positivos no ambiente de trabalho, pois melhoram a qualidade de vida e a motivação de seus trabalhadores, o que, indiretamente, contribui para o aumento da produtividade e para a redução dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais.



Referências

6



Nova redação da Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de fevereiro de 2020.

Norma Regulamentadora NR-24, aprovada pela Portaria nº 1.066, de 23 de setembro de 2019, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de setembro de 2019.

Guia orientativo – Áreas de vivência – Guia para implantação de áreas de vivência nos canteiros de obras – CBIC, 2015.

Nova NR-18 – Informativo sobre a norma regulamentadora da indústria da construção – CBIC, 2021.



Publicações CBIC

Acesse o site da CBIC (www.cbic.org.br/publicacoes) e baixe os livros gratuitamente. Disponíveis em português, inglês e espanhol.

POLÍTICAS TRABALHISTAS



Áreas de Vivência -
Cartilha Orientativa
com Base na Nova NR-18
Ano: 2022



Guia do SPIQ (Sistema de
Proteção Individual contra
Quedas) na Indústria da
Construção
Ano: 2022



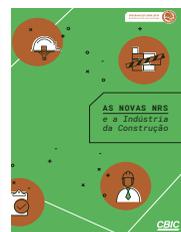
As Novas NRS e a Indústria
da Construção
Ano: 2022



Manual Orientativo
de Segurança e Saúde
no Trabalho (SST)
para os Canteiros
de Obras de Edificações
Ano: 2021



NOVA NR-18
Informativo sobre a
Norma Regulamentadora da
Indústria da Construção
Ano: 2021



As Novas NRS e a Indústria
da Construção
Ano: 2021



Novo Coronavírus:
Recomendações para o
Ambiente de Trabalho na
Indústria da Construção
VOL 2
Ano: 2020



Novo Coronavírus:
Recomendações para o
Ambiente de Trabalho na
Indústria da Construção
VOL 1
Ano: 2019



Novo Coronavírus:
Recomendações para o
Ambiente de Trabalho na
Indústria da Construção
Ano: 2020



As Novas NRS e a Indústria
da Construção
Ano: 2020



NOVA NR-18 para
a Indústria da Construção
Ano: 2020



Segurança e Saúde
do Trabalho na Indústria
da Construção
Ano: 2019



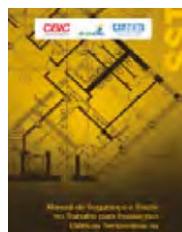
Manual de Segurança e
Saúde no Trabalho para
Escavação da Indústria da
Construção
Ano: 2019



Segurança e Saúde na
Indústria da Construção -
Prevenção e Inovação
Ano: 2019



Guia Contrate Certo –
3ª Edição
Ano: 2018



Manual de Segurança e
Saúde no Trabalho para
Instalação Elétrica Temporárias
na Indústria da Construção
Ano: 2018



Encargos Previdenciários
e Trabalhistas no Setor da
Construção Civil
Ano: 2018



Cartilha Edificar o Trabalho
Ano: 2017



Guia Prático para Cálculo de Linha de Vida e Restrição para a Indústria da Construção
Ano: 2017



Manual Básico de Indicadores de Produtividade na Construção Civil – Relatório Completo
Ano: 2017



Manual Básico de Indicadores de Produtividade na Construção Civil
Ano: 2017



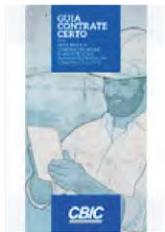
Guia para Gestão de Segurança nos Canteiros de Obras
Ano: 2017



Guia Orientativo de Incentivo à Formalidade
Ano: 2016

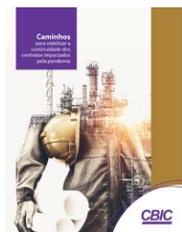


Guia Orientativo de Segurança
Ano: 2015



Guia Contrate Certo
Ano: 2014

OBRAS INDUSTRIAIS E CORPORATIVAS



Caminhos para Viabilizar a Continuidade dos Contratos Impactados pela Pandemia
Ano: 2022



Guia Prático de Gestão Compartilhada
Ano: 2020



O Segmento de Obras Industriais e Corporativas e o Coronavírus (COVID-19)
Ano: 2020



Indicadores de Gestão Compartilhada
Ano: 2020



Contratos de Empreitada na Construção
Ano: 2019



Bonificação e Despesas Indiretas nas Obras Industriais
Ano: 2019

INFRAESTRUTURA



O Labirinto das Obras Públicas
Ano: 2012



O Labirinto das Obras Públicas
Ano: 2020



O Impacto da Pandemia do
Coronavírus nos Contratos
de Obras Públicas
Ano: 2020



Seminário BNDES - Novo
Ciclo de Investimentos
em Infraestrutura e
a Transparência na
Construção Civil
Ano: 2019



Distribuição de Riscos
nas Concessões
Rodoviárias
Ano: 2018



Impacto Econômico da
Paralisação das Obras
Públicas
Ano: 2018



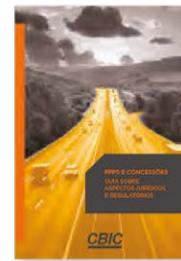
Excelência em Gestão
na Construção
Ano: 2017



Concessões e Parcerias
Público-Privadas
Ano: 2019



Propostas para Ampliar
a Aplicação em Estados
e Municípios (Disponível
também em inglês e
espanhol)
Ano: 2016



Guia sobre Aspectos
Jurídicos e Regulatórios
(Disponível também em
inglês e espanhol)
Ano: 2016



Propostas para Ampliar
a Participação de
Empresas
(2ª Edição)
Ano: 2016



Guia para Organização
de Empresas em
Consórcios (Disponível
também em inglês e
espanhol)
Ano: 2016



Ciclo de Eventos Regionais
Concessões e PPPs -
Volume 2 (Disponível
também em inglês e
espanhol)
Ano: 2016



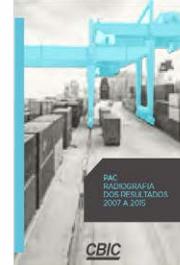
Ciclo de Eventos
Regionais Concessões
e PPPs - Volume 1
(Disponível também em
inglês e espanhol)
Ano: 2016



Um Debate sobre
Financiamento de
Longo Prazo para Infraestrutura
Ano: 2016



PAC - Avaliação do
Potencial de Impacto
Econômico
Ano: 2016



PAC - Radiografia dos
Resultados 2007 a 2015
Ano: 2016



Encontro Internacional
de Infraestrutura e PPPs
(Disponível também em
inglês e espanhol)
Ano: 2015



Investimento em Infraestrutura e Recuperação da Economia (Disponível também em inglês e espanhol)
Ano: 2015



Proposta para Ampliar a Participação de Empresas 1ª Edição (Disponível também em inglês e espanhol)
Ano: 2015



Diálogos CBIC – TCU
Ano: 2014

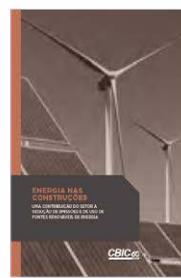
SUSTENTABILIDADE



Guia Orientativo - Normas de Conservação de Água, Fontes Alternativas Não Potáveis e Aproveitamento de Água de Chuva em Edificações
Ano: 2018



O Futuro da Minha Cidade - Manual 2ª edição
Ano: 2018



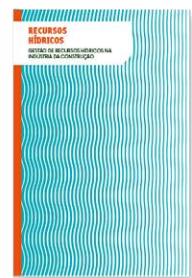
Energia na Construção
Ano: 2017



Gestão de Recursos Hídricos na Indústria da Construção (Disponível também em inglês)
Ano: 2017



Energias Renováveis (Disponível também em espanhol)
Ano: 2016



Recursos Hídricos (Disponível também em inglês e espanhol)
Ano: 2016



Mapeamento de Incentivos Econômicos para a Construção Sustentável (Disponível também em espanhol)
Ano: 2015



Guia de Compra Responsável na Construção (Disponível também em espanhol)
Ano: 2015



O Futuro da Minha Cidade
Ano: 2015



Guia de Orientação para Licenciamento Ambiental (Disponível também em espanhol)
Ano: 2015



Desenvolvimento com Sustentabilidade
Ano: 2014



Desafio de Pensar o Futuro das Cidades
Ano: 2014

INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA



II Encontro Nacional sobre Licenciamentos na Construção
Ano: 2019



Letras Imobiliárias Garantidas e o Crédito Habitacional
Ano: 2017



Indicadores Imobiliários Nacionais
Ano: 2017



Cartilha – Por uma Nova Cultura Urbana
Ano: 2017



Caderno – Por uma Nova Cultura Urbana
Ano: 2017



Perenidade dos Programas Habitacionais
Ano: 2016



Eficiência na Construção – Brasil mais Eficiente, País mais Justo



O Custo da Burocracia no Imóvel
Ano: 2015



I Encontro Nacional sobre Licenciamentos na Construção
Ano: 2015

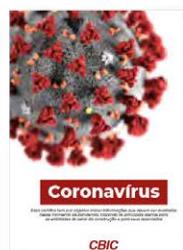
JURÍDICO



Regime Especial de Tributação na Construção Civil
Ano: 2020



Recuperação Judicial - Conceitos Básicos
Ano: 2020



Cartilha CBIC sobre o Coronavírus
Ano: 2020



Novos Marcos Regulatório de Interface com a Construção Civil
Ano: 2019

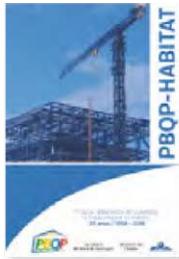


Distrito na Incorporação Imobiliária
Ano: 2019



Desmistificando a Incorporação Imobiliária e o Patrimônio de Afetação
Ano: 2019

INOVAÇÃO



Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat
Ano: 2019



Habitação 10 Anos no Futuro – Relatório Final
Ano: 2018



Habitação 10 Anos no Futuro – Sinais
Ano: 2018



RoadShow BIM
Ano: 2018



Catálogo de Normas Técnicas – Edificações
Ano: 2017



Guia Esquadrías para Edificações
Ano: 2017



Coletânea - BIM
Ano: 2016



Cartilha – 10 Motivos para Evoluir com o BIM



Norma de Desempenho: Panorama Atual e Desafios Futuros
Ano: 2016



Catálogo de Inovação na Construção Civil
Ano: 2016



Boas Práticas para Entrega do Empreendimento – Desde a sua Concepção
Ano: 2016



Análise dos Critérios de Atendimento à Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575
Ano: 2016



Guia Nacional para a Elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações
Ano: 2014



Dúvidas sobre a Norma de Desempenho – Especialistas Respondem
Ano: 2014



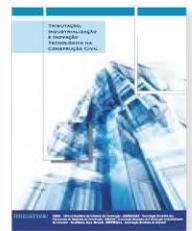
2º Caderno de Caso de Inovação na Construção Civil
Ano: 2014



Estratégias para Formulação de Política, de Ciência, Tecnologia e Inovação para Indústria da Construção Civil
Ano: 2013



Desempenho de Edificações Habitacionais – Guia Orientativo para Atendimento à Norma ABNT NBR 15575/2013
Ano: 2013



Tributação, Industrialização e Inovação Tecnológica na Construção Civil
Ano: 2013

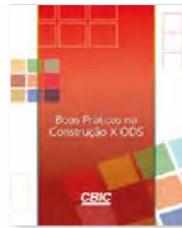


1º Caderno de Casos de Inovação na Construção Civil
Ano: 2011

RESPONSABILIDADE SOCIAL



Comunicação de Engajamento - Pacto Global
Ano: 2019



Boas Práticas na Construção X ODS
Ano: 2019



Ética & Compliance na Construção Civil: Fortalecimento do Controle Interno e Melhoria dos Marcos Regulatórios & Práticas (Disponível também em inglês e espanhol)
Ano: 2016



Ética & Compliance Volume I (Disponível também em inglês e espanhol)
Ano: 2016



Ética & Compliance Volume II (Disponível também em inglês e espanhol)
Ano: 2016



Sustentabilidade na Indústria da Construção
Ano: 2016



Ética & Compliance
Ano: 2015



Avaliação de Impactos do Dia Nacional da Construção Social
Ano: 2015



Trabalhadores da Construção
Ano: 2015



Mulheres na Construção
Ano: 2015



Passo a Passo da Tecnologia Social do Dia Nacional da Construção Social
Ano: 2014



Guia CBIC de Boas Práticas em Sustentabilidade na Indústria da Construção
Ano: 2014



Flores do Canteiro
Ano: 2014

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Relatório Técnico 91º ENIC
Ano: 2019



Relatório Técnico 90º ENIC
Ano: 2018



Relatório Técnico 89º ENIC
Ano: 2017



Relatório Técnico 88º ENIC
Ano: 2016



Relatório Técnico 87º ENIC
Ano: 2015



Relatório de Atividades –
Julho 2014 a Julho 2017
Ano: 2014



Correalização

Realização

SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC

